

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Boletim n.º 017/2017

Decreto n.º 31.276/2008 - Implantação do Sistema Corporativo e-fisco, na área orçamentária e financeira.

Data: 06/06/2017



SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



PRESença QUE FAZ A DIFERENÇA

Tipos de Ordens Bancárias e Remessas Bancárias

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre os tipos de Ordens Bancárias (OBs) e Remessas Bancárias, bem como respectivas utilizações, conforme descrito no Decreto n.º 31.276/2008, que dispõe sobre a implantação do sistema e-fisco.

De acordo com a Lei 4.320/64, o pagamento é a terceira e última etapa da execução normal da despesa pública. No Estado de Pernambuco, o pagamento é realizado através do sistema e-fisco, com a emissão de Ordem Bancária (OB), documento que possui tipos e utilizações apresentados no Anexo Único deste Boletim.

Vale salientar que, conforme preceitua o § 3º do art. 20 do Decreto n.º 31.276/2008, o prazo de validade das Ordens Bancárias é de 15 (quinze) dias, contado da respectiva emissão.

Digno de nota que as ordens

bancárias devem constar em relatórios que servirão para a conformidade do registro de gestão (documental) da Unidade Gestora (UG) e auxiliarão processos de auditoria. Esses relatórios, que são emitidos pelo sistema e-fisco, nada mais são que listagens de ordens bancárias emitidas no dia. Os relatórios podem ser:

- **RE:** Remessa Bancária Externa;
- **RT:** Remessa Bancária Interna.

As REs – que são utilizadas para OBs dos tipos 11, 12, 13, 15 e 16 – devem ser devidamente assinadas por dois **Ordenadores de Despesas (ODs)** e entregues na agência bancária de relacionamento da UG. A agência irá conferir em seu catálogo de autógrafos as assinaturas dos ODs e proceder ao crédito dos valores devidos. As RTs não precisam ser entregues fisicamente à agência bancária para conferência em catálogo de autógrafos, ficando a critério das unidades gestoras a impressão do documento, que pode ser feito para fins de controles internos da organização.

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Anexo Único Tipo de Ordens Bancárias

Tipo de OB no sistema e-fisco	Tipo	Utilização	Tipo de Remessa
10 - INTERNA - DE CONTA ÚNICA PARA CONTA ÚNICA	10	Transferência da CONTA ÚNICA (CTU) para CONTA ÚNICA;	RT
11 - CRÉDITO EM CONTA OUTRO BANCO - DOC/TED.	11	Crédito em conta em outro banco – DOC/TED;	RE
12 - CRÉDITO EM CONTA DO MESMO BANCO	12	Crédito em conta no mesmo banco;	RE
13 - BANCO QUANDO EXIGE AUTENTICAÇÃO NO DOCUMENTO	13	Utilizado quando necessária autenticação no documento;	RE
15 - PAGAMENTO DIRETAMENTE NO CAIXA - VALOR ATÉ R\$ 600,00	15	Pagamento diretamente nos guichês de caixa dos bancos – faixa A;	RE
16 - PAGAMENTO DIRETAMENTE NO CAIXA - VALOR ACIMA DE R\$ 600,00	16	Pagamento diretamente nos guichês de caixa dos bancos – faixa B;	RE
17 - SEM EFEITO BANCÁRIO	17	Registrar contabilmente pagamento já efetuado;	RT
18 - PD BORDERÔ COM EFEITO BANCÁRIO	18	Não deve ser utilizado. Trata-se de tipo prescrito.	-
21 - DE CONTA "C" PARA CONTA ÚNICA	21	Transferência de contas "C" para CONTA ÚNICA (mesma UG e banco da CTU);	RT
22 - TRANSFERÊNCIA DE CONTA "D" PARA CONTA ÚNICA	22	Transferência de contas "D" para CONTA ÚNICA (mesma UG e banco da CTU);	-
23 - TRANSFERÊNCIA DA CTU PARA D OU C (SEM RE), DENTRO BANDEPE E NA MESMA UG.	23	Transferência da CONTA ÚNICA para Conta "D" ou "C" (mesma UG e banco da CTU).	RT
30 - ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO VIA CONTA CAIXA. SEM EFEITO BANCÁRIO.	30	Trata-se de tipo em prescrição, não devendo ser utilizado.	-

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/impresa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.

